

Política Anticorrupção e Integridade

Pólvora Comunicação Ltda

Sumário

Introdução	1
Objetivo e Aplicabilidade	2
Definições	2
Diretrizes	4
Transações Operacionais e Registros Contábeis	6
Treinamentos	7
Sinais de Alerta e Canais de Denúncia	7
Disposições finais	8

Introdução pólvora

A Pólvora está comprometida em conduzir as atividades em estrito cumprimento da legislação aplicável, incluindo legislações anticorrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira (“Lei Anticorrupção”) e o Decreto nº 11.129/2022, que regulamenta a Lei Anticorrupção, assim como demais normas que regem o relacionamento com a Administração Pública.

A Pólvora, em todas as suas áreas de atuação, não tolera práticas de fraude, corrupção ou atos lesivos de qualquer natureza. Nesse sentido, trata a temática relacionada ao Programa de Integridade com seriedade e comprometimento, promovendo e fiscalizando o cumprimento das normas no desenvolvimento das atividades, com foco em condutas éticas e morais, bem como nos princípios de integridade, honestidade e responsabilidade.

A Política Anticorrupção da Pólvora estabelece diretrizes que devem pautar as atividades da Instituição e de todos os seus colaboradores e dirigentes no combate a todas as formas de corrupção, trazendo uma visão clara e objetiva de que qualquer ato de corrupção é intolerável pela Instituição.

Todo e qualquer descumprimento às diretrizes desta Política deve ser reportado ao Setor de Integridade, que também esclarecerá dúvidas sobre as disposições nos documentos que compõe as Políticas da Pólvora.

Objetivo e Aplicabilidade

Esta Política tem por objetivo estabelecer diretrizes, premissas e compromissos para orientação do relacionamento da Pólvora com representantes, em qualquer esfera, de entes públicos e/ou entes privados, nacionais e/ou estrangeiros, sendo dirigida e aplicada ao Conselho de Administração, Diretoria, colaboradores e terceiros (fornecedores, representantes comerciais, consultores), bem como todos aqueles que mantenham vínculo com a Pólvora.

A Pólvora se compromete a exigir a inclusão de cláusula anticorrupção e lavagem de dinheiro em suas contratações com quaisquer entes públicos e/ou privados, nacionais e/ou estrangeiros, com cláusulas específicas de responsabilização para com atos de corrupção ou outros ilícitos similares que venham a ser praticados pela contraparte e/ou a Pólvora Comunicação. Sempre que possível, a cláusula anticorrupção deverá constar expressamente nos instrumentos contratuais.

Definições

Para fins desta Política, aplicam-se as seguintes definições:

- I. **Administração Pública:** é o conjunto de agentes, serviços e órgãos instituídos pelo Estado, com o objetivo de fazer a gestão de setores de uma sociedade e atuar em favor do interesse público. A Administração Pública pode ser direta, sendo neste caso desempenhada pelos Poderes da União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. A Administração Pública indireta é constituída por autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras.
- II. **Agentes Públicos:** são pessoas que exercem uma função no Estado, ainda que transitoriamente e/ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função.
- III. **Alta Administração:** representa o corpo dos dirigentes máximos da Pólvora Comunicação, conforme seu Contrato Social.

IV. Atos Lesivos: conforme elencados no art. 5º da Lei Anticorrupção, mas não exaustivamente, são atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. Nesta Política os atos lesivos estão reproduzidos no item que trata sobre o relacionamento com Poderes Públicos Concedentes e Agentes Públicos.

V. Caixa Dois: recursos financeiros não contabilizados e não declarados aos órgãos de fiscalização competentes.

VI. Contratos Fictícios: contratos realizados em regime de “proforma”, ideologicamente falsos, sem a efetiva prestação dos serviços contratados ou a entrega dos bens correspondentes.

VII. Corrupção: consiste no ato ou efeito de corromper ou de se deixar corromper, mediante prática de comportamento desonesto, fraudulento ou ilegal que implica na obtenção de vantagem ou benefício de qualquer natureza (dinheiro, valores, serviços ou bens) em benefício próprio ou de terceiros, neles incluindo a propina e o suborno. Os atos de corrupção se identificam como uma promessa ou recompensa em troca de um comportamento que favorece os interesses do corruptor.

VIII. Erário ou Patrimônio Público: conjunto de bens, recursos financeiros e direitos públicos, pertencentes a todos os cidadãos e geridos pelo Estado.

IX. Facilitações de Relacionamento: pagamentos, geralmente de pequeno valor, com o objetivo de assegurar ou acelerar o desempenho das ações governamentais de rotina (“taxa de urgência”).

X. Fraude: ato intencional, ilícito ou de má-fé, que visa a obtenção de vantagens indevidas, para si ou terceiros, mediante omissão, manipulação, inverdades, abuso de poder, quebra de confiança.

XI. Lavagem de Dinheiro: práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma a que tais ativos aparentem uma origem lícita ou a que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar.

XII. Lei Anticorrupção: é a denominação dada à Lei nº 12.846/2013, também conhecida como Lei da Empresa Limpa, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, editada pelo Poder Executivo, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de empresas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

XIII. Licitação: procedimento administrativo formal que se estabelece previamente às contratações de serviços, aquisições de produtos, dentre outros, pela Administração Pública com objetivo de selecionar a empresa com a proposta mais justa e vantajosa ao erário, que tem suas regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

XIV. Programa de Integridade: conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação

efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

XV. Política Anticorrupção: é a política estabelecida no âmbito da Pólvora Comunicação, contendo premissas, orientações e normas de conduta ética e moral – integridade, honestidade e responsabilidade – no relacionamento da Instituição, suas mantidas e unidades suplementares, com representantes, em qualquer esfera, de entes públicos e/ou privados, nacionais e/ou estrangeiros.

XVI. Tráfico de Influência: uso de uma terceira pessoa com a intenção de influenciar a decisão ou ação de servidor público (nacional ou estrangeiro) no exercício de suas funções.

Diretrizes

A presente Política estabelece as diretrizes para o exercício de funções e/ou atividades de relacionamentos institucionais e/ou comerciais com a Pólvora Comunicação, as quais devem ser conduzidas em observância do seguinte:

Brindes e Presentes: é vedada a concessão de brindes e presentes independente de seu valor comercial, ressalvada a distribuição de materiais de caráter institucional, feitos ou oferecidos pela Pólvora Comunicação, como parte de suas iniciativas de promoção ou marketing. Definem-se como lembranças distribuídas a título de cortesia, propaganda, divulgação de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural.

Hospitalidade e Entretenimento: é vedado o pagamento ou ressarcimento/ reembolso de despesas de hospitalidade e de entretenimento. Ressalve-se dessa vedação, eventos promovidos e custeados pela própria Pólvora Comunicação como parte de sua atividade de representação, marketing, promoção, sempre com função institucional.

Vantagens e Benefícios: é expressamente vedada a concessão de vantagens e benefícios que constituam contrapartida indevida, ou que materialmente representem efeitos pecuniários indevidos. Excetuam-se dessa vedação os benefícios que façam parte da atividade estatutária, institucional ou regulamentar da Pólvora Comunicação e para os quais haja regulamentação específica.

Facilitações de Relacionamento: referidos pagamentos são considerados como suborno para fins desta Política e no âmbito das atividades da Pólvora Comunicação. É vedada a facilitação de relacionamento ou tratamento diferenciado para obtenções ou indicações de vantagens que visem obter favorecimento, seja nas transações comerciais de compras e

vendas da Pólvora Comunicação, bem como sua participação em processos licitatórios públicos de qualquer natureza, ou ainda para favorecimento pessoal por meio do uso do nome da Pólvora Comunicação.

Informação Privilegiada: é vedada a utilização, distribuição, divulgação, cessão ou obtenção de informação sigilosa ou de acesso restrito, com objetivo de obter vantagem, principalmente em detrimento ou lesivo ao setor ou interesse público.

Tráfico de Influência: a corrupção pode se manifestar por meio de trocas de favores. É vedado o Tráfico de Influência para favorecimento pessoal, de terceiros ou mesmo da Pólvora Comunicação.

Partidos Políticos e Campanhas Políticas: são vedados quaisquer tipos de contribuições, doações, concessão de verbas, patrocínios, de apoios a partidos políticos, campanhas ou candidatos políticos, independente da esfera de governo ou de poderes, e da concepção ou ideologia programática.

Relacionamento com Poderes Públicos Concedentes e Agentes Públicos

A Lei Anticorrupção dispõe sobre a prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, que possam de qualquer maneira causar prejuízos ao erário ou patrimônio público. Constituem-se em “atos lesivos”, nos termos da Lei Anticorrupção:

- I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ao agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em referida lei;
- III. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. No tocante a licitações e contratos:
 - a. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- d. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- h. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- i. O Colaborador que comprovadamente praticar qualquer ato lesivo, ficará sujeito às medidas disciplinares cabíveis, sem prejuízo da aplicação das demais sanções, legalmente previstas.
- j. A Pólvora adotará imediatamente as providências cabíveis para conter, resolver e/ou sanar os atos lesivos, dos quais tomar conhecimento

Transações Operacionais e Registros Contábeis

A Pólvora não movimenta recursos sem origem ou que se constituam em lavagem de dinheiro, não celebra contratos fictícios, com superfaturamento ou subfaturamento, não pratica qualquer tipo de fraude em suas transações operacionais e seus registros contábeis, nem usa intermediários para encobrir os interesses ou a identidade do beneficiário do ato corrupto.

A Pólvora mantém escrituração completa de suas atividades operacionais, de seus ativos e passivos e de suas receitas e despesas, em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

A Pólvora conserva, pelos prazos regulamentares previstos, todos os documentos que comprovem seus atos operacionais, assim como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

A Pólvora submete suas demonstrações financeiras, ao fim de cada exercício social, ao escrutínio de auditoria independente, disponibilizando publicamente o resultado desses exames.

Treinamentos

O Setor de Integridade, em conjunto com a Divisão de Recursos Humanos, promoverá treinamentos para capacitar e difundir internamente conteúdos visando estimular a conscientização e a melhor postura e procedimento no combate à corrupção.

Sinais de Alerta e Canais de Denúncia

Todos os Colaboradores, diretos ou indiretos, devem estar atentos às diretrizes desta Política e às situações que possam sugerir ou colocar em dúvida a existência de alguma questão ilícita, ilegal ou ilegítima que possa estar ocorrendo ou que tenha ocorrido, no seu âmbito de atuação ou de conhecimento.

A omissão em se manifestar internamente em questões que envolvam possíveis práticas de corrupção será analisada à luz do fato, e, evidenciada a infração funcional, estará sujeita às sanções disciplinares previstas em lei, podendo se constituir em falta grave.

Observada a caracterização da prática de qualquer ato lesivo, a sanção disciplinar será proporcional à gravidade da transgressão, podendo inclusive constituir-se em desligamento do vínculo com a Instituição com "justa causa", sem prejuízo da responsabilização pessoal no âmbito administrativo, cível e penal.

O reporte ou denúncia de qualquer caso suspeito a priori não se constitui em fato irrefutável, cabendo averiguação pela estrutura apropriada da Instituição, sendo facultado ao denunciante efetuar sua manifestação sem identificação, ou seja, de forma anônima.

A Pólvora se reserva o direito de comunicar às autoridades competentes quaisquer conclusões de averiguações internas, para devida análise e determinação em processo judicial.

A Pólvora disponibiliza canal de comunicação para esclarecimento de dúvidas, orientação e apoio acerca desta Política ou para reporte de eventuais denúncias:

Setor de Integridade

E-mail: xxxxxx

Telefone: (11) xxxx

O reporte ou a denúncia será tratada como uma comunicação de boa-fé, preservando-se o seu sigilo, não se admitindo ou tolerando represália ou retaliação ao comunicante.

A Pólvora realizará periodicamente avaliação de riscos de integridade, considerando suas atividades, áreas de atuação, interação com o setor público e terceiros, com o objetivo de identificar, classificar e mitigar riscos de corrupção e fraude.

O Setor de Integridade possuirá autonomia técnica, acesso irrestrito às informações necessárias ao exercício de suas funções e reporte direto à Alta Administração, podendo fazer Sindicâncias ou procedimentos administrativos, se assim entender necessário.

Disposições finais

Esta Política se insere no Programa de Integridade, cujo monitoramento, atualização e aperfeiçoamento contínuo será de competência do Setor de Integridade, órgão vinculado à Alta Administração.

Esta Política foi submetida e aprovada pela Diretoria da Pólvora Comunicação Ltda. e tem prazo de validade indeterminado.

São Paulo, janeiro de 2026.

Pólvora Comunicação